



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO

Contrato nº 050/ 2018-SMS
Processo nº P004041/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) APREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E (O) INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, CEP.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** com sede na Rua Rubens Derks, nº 105, Loteamento Rubens Derks, Bairro Industrial, Erechim/RS, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela **BRIANI BENDER**, portador da Carteira de Identidade nº 7105416304 SSP/RS e do CPF nº 020.572.130-30, residente e domiciliada(o) em Município: Erechim/RS na Rua Antônio Kich, nº 72, Bairro Morada do Sol, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº084/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 084/2017, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de **MEDICAMENTOS** da PORTARIA Nº344 do Ministério da Saúde (CONTROLADOS) destinados as unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma de demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

lms



[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

ITENS	Qtd. A ser contratada	Und	Descrição	Vr. Unit. (R\$)	Valor Total
80	15.000	CAPSULA	PREGABALINA 75 MG	R\$ 0,80	R\$ 12.000,00
				Valor Total	R\$ 12.000,00

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal da Saúde e será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preço serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação: 0701.10303.0073.2291.33.90.3000. (Recurso Federal)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

lms



[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo – Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº 15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495 Sobral-CE, no(s) horários (s) e dia (s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 de segunda à sexta-feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.

10.1.5. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. O prazo de validade do medicamento deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

10.2.4. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras, deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: CAF SOBRAL “VENDA PROIBIDA AO COMÉRCIO”.

11.3. O contratado ou o fornecedor se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).

11.4. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

lmm



[Handwritten signature]

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.11. Providenciar a substituição de qualquer item, cuja situação seja considerada danificada pela fiscalização da contratante.

11.12. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

Lucas



[Handwritten signature]

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). **Ajax Souza Cardoso, Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral,** designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
 - c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
 - d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
 - e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
 - f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
 - g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- 14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

lma


Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-OE: 29357

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 01 de Março 2018.



GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



BRIANI BENDER
CPF: nº 020.572.130-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF: 059.208.577-06

2. 

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF: 027.750.063-02

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


VISTO
OAB-CE: 29357

de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 084/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 50.352,00 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e dois reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 01 de março de 2018 e término em 01 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco José Leal de Vasconcelos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Eduardo Chini Calhau. DATA: 22 de março de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2018-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Constituiu objeto deste contrato Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS da PORTARIA Nº344 do Ministério da Saúde (CONTROLADOS) destinados as unidades básicas de saúde do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 084/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. Ajax Souza Cardozo, Coordenador da Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 01 de março de 2018 e término em 01 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco José Leal de Vasconcelos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Briani Bender. DATA: 22 de março de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 396 – Edital Nº 15/2017. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO Diógenes Farias Gomes. OBJETO: Contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Docente do Sistema de Saúde Escola. Seleção Pública: Edital Nº 015/2017. FUNDAMENTO LEGAL: ART.37, § IX da Constituição da República, no art 154, § XIV da Constituição do Estado do Ceará, no art72, §IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o art 2º, da Lei nº 1613/2017. PRAZO DE VIGÊNCIA: iniciando dia 12 de março de 2018 e findando em 12 de março de 2019. SIGNATÁRIOS: Representante da Secretaria Municipal da Saúde: Francisco Jose Leal de Vasconcelos- Secretário Municipal da Saúde- INTERINO e Contratado: Diógenes Farias Gomes – Docente do Sistema de Saúde Escola. Sobral, 12 de março de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE: Município de Sobral, representado por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: Empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, neste ato representada pelo Sr. DITAMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO. OBJETO: Apostilamento do Contrato nº 71/2017 - SEUMA, tendo em vista a necessidade de alterar a seguinte rubrica orçamentária 24.01.04.122.0425.2.227.3.3.90.30.00 (Recurso Próprio), para a dotação 24.01.04.122.044.2197.3.3.90.30.00-010101, em virtude da alteração no plano plurianual ocorrida para o presente exercício financeiro. Sobral/CE, 21 de março de 2018. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO - ASSESSOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO - CONTRATANTE: Município de Sobral, representado por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima.

CONTRATADO: Empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, neste ato representada pelo Sr. DITAMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO. OBJETO: Apostilamento do Contrato nº 59/2017 - SEUMA, tendo em vista a necessidade de alterar a seguinte rubrica orçamentária 24.01.04.122.0425.2.227.33.90.30.00.01.01.01, para a dotação 24.01.04.122.044.2197.3.3.90.30.00-010101, em virtude da alteração no plano plurianual ocorrida para o presente exercício financeiro. Sobral/CE, 21 de março de 2018. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO - ASSESSOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2016 – SEURB/SEUMA - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, a Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65, neste ato representada por seu procurador o Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA, portador da célula de identidade nº 2002031067546 SSPDC-CE e CPF 057.524.963-30. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo visa a necessidade de acrescentar os itens 9.2, 9.7 e 12.1; readequar os itens 11.2 e 11.4; bem como suprimir os itens 9.1 e 11.1 da planilha referente ao contrato nº 033/2016-SEURB, referente ao processo nº 0354016, celebrado em 15 de setembro de 2016, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a construção de praça na localidade do Serrote do Piaba (Lote II), Distrito do Bonfim, no Município de Sobral/CE. DO VALOR: R\$ 3.555,43 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), que acrescidos ao valor do primeiro aditivo correspondem a um acréscimo de 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento) ao valor inicial do contrato. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DO PAGAMENTO: se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal. Sobral-CE, 16 de fevereiro de 2018. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - RODRIGO CARVALHO ARRUDA BARRETO - ASSESSOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO, NOS TERMOS CONSTANTES NO EDITAL 02/2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 264, de 14 de março de 2018, páginas 02 e 03, que segue: EDITAL DE OCUPAÇÃO COM FINALIDADE DE PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES PARA ATIVIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO NO GALPÃO DO ORGULHO TROPICAL - No Capítulos das Inscrições, da Habilitação, do julgamento e Classificação que faz referência a data de inscrição do edital: ONDE SE LÊ: 2.1: No período de 20 de Março a 23 de Março de 2018, no horário das 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, à Rua José Arimatéia Monte e Silva, nº 300, na Secretaria do trabalho e Desenvolvimento Econômico, deverão ser entregues os documentos de habilitação e pontuação para a seleção de feirantes e formação de cadastro de reserva de aprovados elencados no item 2.2 deste edital. 6. DA HABILITAÇÃO A entrega dos documentos de habilitação e pontuação deverá ser realizada em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados com o nome do pretendente, ramo pretendido e a identificação de tratar-se de “Documentos de Habilitação” ou “Documentos de Pontuação”, e deverá ocorrer de 20 de Março a 23 de Março de 2018, no horário das 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, à Rua José Arimatéia Monte e Silva, nº 300, na Secretaria do trabalho e Desenvolvimento Econômico, STDE. 7. Do Julgamento e Classificação No dia 26 de Março, às 8:00 horas, na STDE, à Rua José Arimatéia Monte e Silva, nº 300, a comissão julgadora iniciará os trabalhos de pontuação e julgamento, abrindo os envelopes de pontuação dos pretendentes habilitados, fazendo conferência um a um. O resultado final tem data prevista para o dia 29 de Março de 2018. LEIA-SE: 2.1: No período de 20 de Março a 29 de Março de 2018, no horário das 8:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, excetuando-se o dia 23 de Março, período de 8 horas às 12 horas, à Rua José Arimatéia Monte e Silva, nº